

PROCESSO TC Nº 04504/12

JURISDICIONADO: Empresa Paraibana de Turismo S/A - PB TUR

OBJETO: Prestação de Contas, exercício de 2011

GESTORA: Diretora Presidente Ruth Avelino Cavalcanti

ADVOGADO: Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega **RELATOR:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE — ORDENADOR DE DESPESAS — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 — CONSTATAÇÃO DE FALHA NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVE A PONTO DE COMPROMETER AS CONTAS — REGULARIDADE — DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 976/2012

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Diretora Presidente Ruth Avelino Cavalcanti.

A Auditoria, ao examinar a prestação de contas, emitiu o relatório inicial, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

- 1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal conforme a Resolução RN TC 03/10;
- 2. A PBTUR foi criada pela Lei nº 3.779, de 27 de maio de 1975, sob a forma de sociedade de economia mista, sem fins lucrativos, destinada a planejar, coordenar e executar a política estadual de turismo, competindo-lhe, dentre outras finalidades:
 - 2.1. Fomentar iniciativas, planos, programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo;
 - 2.2. Organizar, promover e divulgar atividades turísticas;
 - 2.3. Efetuar pesquisas de mercado e estudos de viabilidade para implantação ou expansão de empreendimentos turísticos;
 - 2.4. Incentivar e promover programas de treinamento e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento das profissões indispensáveis às atividades turísticas;
 - 2.5. Estimular a criação, nos Municípios, de órgãos incumbidos do desenvolvimento do turismo;
 - 2.6. Estimular e promover a oficialização e realização de eventos e quaisquer outras atividades que contribuam para o aumento do fluxo turístico no território paraibano, fortalecimento da cultura, resgate histórico, promoção da cidadania e desenvolvimento do artesanato:



PROCESSO TC Nº 04504/12

- 3. A PBTUR recebe recursos do Tesouro do Estado, a título de subvenção econômica, para aplicação em projetos incluídos em sua área de atuação. O total desses recursos em 2011 alcançou R\$ 3.056.687,00;
- 4. O Balanço Patrimonial exibe no ativo e no passivo a importância de R\$ 43.929.700,00. O ativo apresenta R\$ 598.541,00 apropriados no Circulante, R\$ 6.092.052,00 registrados no Realizável a Longo Prazo e R\$ 37.230.648,00 no Permanente. O passivo apresenta R\$ 306.117,00 apropriados no Circulante, R\$ 692.392,00 no Não Circulante e R\$ 42.931.191,00 no Patrimônio Líquido;
- 5. O Lucro Operacional Líquido foi R\$ 35.624,00, e foi apurado um resultado líquido de (R\$ 106.617,00);
- 6. O desempenho econômico e financeiro do órgão apresenta os seguintes índices: 1,98 de LIQUIDEZ CORRENTE; 0,7 de ENDIVIDAMENTO GERAL OU TOTAL; e 140,24 de GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS;
- 7. A composição acionária é a seguinte: 99,94% pertencente ao Governo do Estado da Paraíba; 0,03% à SUPLAN; 0,01% à SUDENE; e 0,02% à EMBRATUR;
- 8. Não há registro de denúncia relacionada ao exercício de 2011;
- 9. Quanto aos aspectos operacionais, foram destacadas as seguintes ações desenvolvidas pela Companhia:
 - 9.1. Parceria com o Ministério do Turismo;
 - 9.2. Parceria com a EMBRATUR;
 - 9.3. Parceria com a Caixa Econômica Federal;
 - 9.4. Participação nas reuniões do Fórum Nacional de Secretários e Executivos do Turismo FORMATUR:
 - 9.5. Integrante da Comissão de Turismo Integrado do Nordeste (CTI Nordeste);
 - 9.6. Participação como membro nato no Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico da Paraíba CONDETUR;
 - 9.7. Parcerias com Entidades representativas do setor turístico ABIH, CONVENTION BUREAU, ABAV e SINDICATOS;
 - 9.8. Parcerias com Secretaria de Estado da Comunicação Institucional SECOM, Secretaria da Segurança e da Defesa Social, Secretaria de Planejamento e Gestão, entre outras;
 - 9.9. Parcerias com empresas da administração indireta: SUPLAN;
 - 9.10. Parcerias com SEBRAE, SEBAC E SESC;
 - 9.11. Visitas técnicas às cidades do Estado, visando conhecer potencialidades turísticas;
 - 9.12. Realização de palestras tendo como público alvo os prestadores de serviços turísticos; e
 - 9.13. Participação em várias feiras e eventos nacionais e internacionais, visando a divulgação do destino da Paraíba.
- 10. Sugeriu recomendar à responsável as seguintes providências:
 - 10.1. Obtenção das escrituras dos bens imóveis da PB TUR;



PROCESSO TC Nº 04504/12

- 10.2. Reavaliação dos bens imóveis da PB TUR, objetivando adequação contábil;
- 10.3. Regularização da situação das lojas que foram construídas e vendidas, mas que permanecem escrituradas como terreno em nome da PB TUR; e
- 10.4. Continuação das ações de implantação do Pólo Turístico.
- 11. Por fim, destacou as seguintes irregularidades:
 - 11.1. Falta de justificativas para o decréscimo na ordem de 64,53% dos valores relativos à receita de aluguéis;
 - 11.2. Inexistência de controle de entrada e saída de materiais;
 - 11.3. Pagamento de conta de água e esgotos incompatível com o consumo médio da empresa;
 - 11.4. Falta de contabilização dos aluguéis inadimplentes em contas a receber;
 - 11.5. Divergência entre o SAGRES e as informações da PBTUR, relativamente ao pagamento de pessoal;
 - 11.6. Ato de criação de 89 funções gratificadas desprovido de lei; e
 - 11.7. Continua sem solução a pendência derivada de inúmeras irregularidades de exercícios anteriores inerentes ao Pólo Turístico. Considerando, notadamente, o longo tempo decorrido do fato em comento, está tipificado que o ordenador responsável pela presente PCA tem a obrigação de provocar, agilizar e proporcionar uma solução administrativo-jurídica para o caso, dada a sua excepcional importância econômica e turística para o Estado da Paraíba.

Após regular intimação, inclusive com pleito de prorrogação de prazo deferido, a autoridade responsável postou defesa através do Documento TC 20761/12.

A Auditoria, ao analisar a defesa, considerou sanadas as irregularidades anotadas, exceto quanto à divergência entre o SAGRES e as informações da PBTUR, relativamente ao pagamento de pessoal. No que tange à pendência relativa ao Pólo Turístico, sugeriu, por abranger gestões anteriores, a realização de Auditoria Operacional com vistas ao destravamento do projeto.

Provocado a e manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1351/12, da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, entendendo, em resumo, que cabe relevação a única mácula subsistente relativa à divergência entre o valor do pagamento de pessoal constante do SAGRES e aquele informado pela PBTUR, sem prejuízo, no entanto, de se recomendar ao gestor que mantenha sua contabilidade em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes. No tocante à irregularidade referente ao "Pólo Turístico", acompanhou a Auditoria, entendendo "ser razoável a adoção de procedimento especial – tipo Auditoria Operacional – por parte desta Corte a fim de verificar todas as situações que entravaram o andamento do Pólo Turístico, haja vista que a manutenção do atual cenário poderá incorrer em prejuízos incalculáveis ao Estado da Paraíba". Por fim, pugnou pela:

- 1. Regularidade da prestação de contas em apreço;
- 2. Recomendação a esta Corte de Contas da adoção de procedimento especial tipo Auditoria Operacional a fim de verificar todas as situações que entravaram o andamento do Pólo Turístico, haja vista que a manutenção do atual cenário poderá incorrer em prejuízos incalculáveis ao Estado da Paraíba; e



PROCESSO TC Nº 04504/12

3. Recomendação à atual gestão da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, com o intuito de evitar a reincidência das eivas aqui constatadas.

É o relatório, informando que as intimações de praxe foram efetivadas.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator entende que a falha subsistente, relativa à divergência do valor do pagamento de pessoal entre o SAGRES e a informação emitida pela PBTUR, não é suficientemente grave a ponto de comprometer as contas, conforme destacou o Ministério Público junto ao TCE/PB, propondo ao Tribunal Pleno que:

- a. Julque regular a presente prestação de contas;
- b. Determine a realização de Auditoria Operacional, a fim de verificar todas as situações que entravaram o andamento do Pólo Turístico, visto que a manutenção do atual cenário poderá incorrer em prejuízos incalculáveis ao Estado da Paraíba; e
- c. Recomende à atual Presidente da Empresa Paraibana de Turismo PBTUR, Excelentíssima Sra Ruth Avelino, no sentido de: (a) Manter a contabilidade do órgão em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes, evitando distorções nas informações contábeis e providenciando a escrituração e avaliação dos bens imóveis de sua propriedade; (b) Regularizar a situação das lojas que foram construídas e vendidas, mas que permanecem escrituradas como terreno em nome da PBTUR; e (c) Continuar as ações de implantação do Pólo Turístico.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Diretora Presidente Ruth Avelino Cavalcanti, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada;
- II. DETERMINAR a realização de Auditoria Operacional, a fim de verificar todas as situações que entravaram o andamento do Pólo Turístico, visto que que a manutenção do atual cenário poderá incorrer em prejuízos incalculáveis ao Estado da Paraíba; e
- III. RECOMENDAR à atual Presidente da Empresa Paraibana de Turismo PBTUR, Excelentíssima Sra Ruth Avelino, no sentido de: (a) Manter a contabilidade do órgão em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes, evitando distorções nas informações contábeis e providenciando a escrituração e avaliação dos bens imóveis de sua propriedade; (b) Regularizar a situação das lojas que foram construídas e vendidas, mas que permanecem escrituradas como terreno em nome da PBTUR; e (c) Continuar as ações de implantação do Pólo Turístico.

Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.

Em 19 de Dezembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão PROCURADOR(A) GERAL